



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00411/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.214105/2016-70

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
(COLEG/MINC)**

ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

EMENTA: I - Projeto de Lei da Câmara nº 7.752/2017, que “institui a Política Nacional de Leitura e Escrita”, de autoria da Senadora Fátima Bezerra. II - Constitucionalidade e boa técnica legislativa da proposição. III. Parecer favorável.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 7.752/2017 (PLS nº 212/2016 em sua casa de origem), que “institui a Política Nacional de Leitura e Escrita”, de autoria da Senadora Fátima Bezerra, atualmente em fase de sanção presidencial, encaminhado a esta Consultoria Jurídica por despacho do Chefe da Assessoria Parlamentar deste Ministério (doc. SEI nº 0620172), em razão de pedido da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República (SUPAR).

2. Instado a se pronunciar, o Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, manifestou-se favoravelmente à sanção do aludido projeto de lei, apresentando, nesse sentido a seguinte justificativa:

O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa dos Ministros da Educação e da Cultura, institui "a Política Nacional de Leitura e Escrita", como "estratégia permanente para promoção do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas de acesso público no Brasil."

Conforme consta no texto do próprio Projeto de Lei, este Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - DLLLB entende "o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar a todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa". Além disso, entende-se que a leitura e escrita são fundamentais para que os cidadãos possam executar atividades que vão desde de situações mais corriqueiras, como a simples decodificação de um número do ônibus, às mais complexas, como análise de relatórios e outras atividades que envolvam habilidades desenvolvidas com a prática da leitura.

O principal impacto do Projeto de Lei será a consolidação das políticas públicas de livro e leitura que vêm sendo desenvolvidas no Brasil nas últimas décadas. O texto do PL traz, ainda, que a Política Nacional de Leitura e Escrita observará os princípios e diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano Plurianual da União - PPA, de modo a compatibilizar seus objetivos com as ações a serem desenvolvidas por estes instrumentos de planejamento. Além de vincular sua execução à elaboração, a cada decênio, do Plano Nacional de Livro e Leitura - PNLL.

A proposta do PL em comento estabelece-se como uma política pública de Estado, garantindo-se, assim, que haja metas, políticas e programas permanentes de fomento à leitura e a escrita, não permitindo que as ações para o setor fiquem à mercê de mudanças de gestão. A partir disso, é fundamental que a União, os estados e os municípios se mobilizem para o fortalecimento desta política, juntamente com a sociedade civil, para que seja implementado o que está proposto.

Dessa forma, este DLLL se posiciona de forma favorável à sanção total do Projeto de Lei nº 7.752/2017.

Por sua vez, a Fundação Biblioteca Nacional também se manifestou favoravelmente à sanção, e assim justificou sua posição:

“O projeto de Lei que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, de autoria da Senadora Fátima Bezerra, deve ser considerado de alta prioridade para o aprimoramento dos níveis educacionais da sociedade brasileira. A Fundação Biblioteca Nacional, entidade guardiã da memória bibliográfica do país, se junta ao esforço de resgatar os critérios da língua e da escrita, visando o aprimoramento do exercício da cidadania plena. O domínio da leitura e da escrita da língua portuguesa – língua oficial do país – é um importante instrumento de inclusão e de diminuição das desigualdades sociais que afligem à sociedade brasileira.”

É o relatório. Passo à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Verifico que o projeto de lei em análise, que “institui a Política Nacional de Leitura e Escrita”, mostra-se como continuidade da Política Nacional do Livro, instituída pela Lei no 10.753, de 30 de outubro de 2003, e com ela não guarda qualquer incompatibilidade jurídica.

4. É, nesse sentido, a justificação do vertente projeto de lei, conforme se depreende do excerto abaixo transcrito:

“O Plano Nacional do Livro e Leitura teve a sua primeira institucionalização oficializada pela Portaria Interministerial no 1.442, de 10 de agosto de 2006, editada conjuntamente pelos Ministérios da Cultura e da Educação. Posteriormente, o PNLL passou a ser regido pelo Decreto no 7.559, de 1o de setembro de 2011. As mencionadas regulamentações referendaram a organização do PNLL com base em quatro eixos: I. a democratização do acesso ao livro; II. a formação de mediadores para o incentivo à leitura; III. A valorização da leitura e comunicação (que foi redefinido como a “Valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico” a partir da revisão do Plano, ocorrida em 2010); e IV. O desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional. Além de ter definido dezoito linhas de ação associadas aos mencionados eixos e uma série consistente de princípios norteadores que fundamentam o Plano.

Entretanto, propomos a institucionalização de uma política vitoriosa, avançando no que se faz necessário, por meio do presente Projeto de Lei do Senado. Com a instituição da Política Nacional de Leitura e Escrita – PNLE, e o reconhecimento do PNLL como ação de governo integrante e necessária desta política de alcance nacional, dá-se mais um passo decisivo para a consolidação dos objetivos já praticados no PNLL como uma política pública do Estado brasileiro, fundado em critérios e procedimentos republicanos, construído e implementado de modo participativo, colaborativo e federativo, com vistas a garantir organicidade e sinergia entre as iniciativas das organizações da sociedade civil, dos governos federal, estaduais e municipais, das empresas públicas e privadas e de voluntários em geral.”

5. Além disso, constato que dito projeto não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade e, bem assim, que está redigido dentro de adequada técnica legislativa, atendendo às exigências formais da Lei Complementar nº

95/1998, que regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

6. Diante disso, a par do mérito legislativo – corroborado nas manifestações técnicas do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas e da Fundação Biblioteca Nacional –, não vislumbro óbices de natureza jurídica à sanção presidencial.

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Consultoria Jurídica se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 7.752/2017, que “institui a Política Nacional de Leitura e Escrita”, de autoria da Senadora Fátima Bezerra.

À consideração superior.

Brasília, 10 de julho de 2018.

Niomar de Sousa Nogueira
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400214105201670 e da chave de acesso 2ebe61ac

Documento assinado eletronicamente por NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 148774856 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA. Data e Hora: 10-07-2018 16:01. Número de Série: 17117836. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
